

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Lúcio Mendonça Primo nº 621, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

Publicado No Jornal Eletrônico da AMM
Edição n: 3127
Paginas: _____ à _____
Lei Municipal nº 558/2006.

LEI MUNICIPAL Nº 1.043 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Em


Secret. Chefe de Gabinete

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Associação dos Agricultores Familiares Ouro Branco - AAGRIFOB - Itiquira/MT, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES OURO BRANCO - AAGRIFOB, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.640.316/0001-90, situada na Rodovia BR 163, KM 16,5 – Vila 1, em Ouro Branco do Sul – Itiquira/MT, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º O recurso financeiro deverá ser depositado em conta bancária em nome da beneficiada e se destinará para a construção da cobertura metálica do reservatório d'água de uso doméstico da AAGRIFOB, face ao interesse de saúde pública dos Municípios desta localidade.

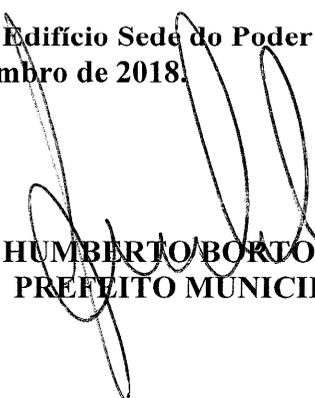
Art. 3º A entidade beneficiada por esta Lei fica obrigada a prestar contas do auxílio financeiro recebido no prazo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento do referido auxílio; podendo referido prazo ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

Parágrafo Único. A prestação de contas referida no *caput* deste artigo será composta de extrato bancário da movimentação financeira e relação de pagamentos contendo: o nome do credor; CPF/CNPJ; número e data do documento fiscal (nota fiscal e recibo); número, data e valor do cheque ou transferência bancária, acompanhada de suas respectivas cópias, bem como, anexo fotográfico da construção.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos 12 de dezembro de 2018.


HUMBERTO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL